

LEI N°593 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: Institui e inclui no Calendário de Eventos e Festas do Município os eventos católicos e evangélicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a incluir no Calendário Oficial de Eventos e Festas do Município os eventos promovidos pelas igrejas católica e evangélica.

Parágrafo único: A inclusão visa assegurar que todos os segmentos da sociedade de Araçoiaba possam participar e ter seus eventos religiosos oficialmente reconhecidos, promovendo a diversidade e a integração cultural.

Art.2º. Para atingir os objetivos desta Lei, instituições públicas, privadas e religiosas poderão firmar parcerias com o intuito de oferecer suporte logístico para a programação e realização dos eventos. Tais parcerias deverão considerar e valorizar os aspectos históricos, culturais e as tradições do município.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba/PE, 29 de setembro de 2025.

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA
Prefeito

